



PROCESSO Nº : 4.085-1/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Manoel Moreira do Nascimento, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e social L 10177/14, classe “B”, nível “009”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nesta capital.

2. O benefício foi concedido por meio do Ato 29.076/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 7/11/2018; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, com as disposições da Lei 10.177/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 37063/2005 – classe CNJ – 119 – Comarca capital.

3. Em Relatório Preliminar, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, sugeriu a citação do gestor do MTPREV, para que enviasse documentos que comprovassem a existência de vínculo funcional em tempo anterior à sua estabilização, e solicitou ainda, a certidão de tempo de contribuição do IPEMAT/ INSS.

4. Após envio dos documentos solicitados, e tendo em vista os termos do Acordo Extrajudicial firmado entre os poderes do Estado de Mato Grosso na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015626-30.2021.8.11.0000, a 3ª SECEX se manifestou pelo saneamento da irregularidade apontada, pela legalidade da planilha de proventos integrais, e pelo registro do Ato 29.076/2018, com ressalva quanto a paridade, já que este se trata de benefício exclusivo ao servidor efetivo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.441/2022 do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 29.076/2018, publicado em 7/11/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais calculados pela última remuneração, excluindo a benesse da paridade, devendo o seu reajustamento ser efetivado nos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social.

É o relatório.

